



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP
Nº 015/2021 - Processo nº 2021/3638.

Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Luiz Franzoi, nº170 – Margem Esquerda, IPTU nº 31869, Matrícula nº 33.542 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí-Açu, totalizando uma de a área de **651,92 m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

| INFORMAÇÕES DA ÁREA | |
|--|-----------------------|
| Total da Área da Matrícula | 651,92 m ² |
| Total de Área Regularizável em (NUR-PI) | 651,92 m ² |
| Área construída regularizada em (NUR-PI) | 0,00 m ² |
| Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 35,00m – 100,00m | 651,92 m ² |

RECEBIDO
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG
13/09/21
Nome: Nelson A. Oliveira
CPF: 940.336.339-87

O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO

Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, não foi constatado existência de edificação construída, contudo, a área já era utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, todo o terreno se encontra em Área de APP, sendo esta uma área total de **651,92 m²** na qual está sendo regularizada em seu total, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.

OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.

Fica regularizada uma área total de solo de **651,92 m²**, conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.

Esta CRA apresentou justificativa para dispensa de PRAD.

Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.

Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.

Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 31 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104

JÉAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Territorial

